



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Regime de Recuperação Socioambiental (RRS) para o Estado do Rio Grande do Sul, revoga o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Regime de Recuperação Socioambiental (RRS) para o Estado do Rio Grande do Sul, destinado a substituir o atual Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e responder de forma integrada aos desafios socioambientais e orçamentários.

Art. 2º Ficam revogadas integralmente as disposições que instituíram o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) para o Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, assim como quaisquer outras legislações que o regulem.

Art. 3º O Regime de Recuperação Socioambiental (RRS) estabelece o cancelamento total e imediato das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul com a União, condicionado à implementação de políticas socialmente responsáveis e ambientalmente sustentáveis, estabelecidas conforme as seguintes diretrizes:

I. Cumprimento de metas e indicadores anualizados, claros, mensuráveis e obrigatórios para a melhoria da gestão dos serviços públicos, especialmente em saúde e educação, assim como para o estabelecimento de condições de trabalho dos servidores públicos;

II. Cessaç o de privatiza  es de servi os e ativos p blicos essenciais.

III. Realiza  o de investimentos em infraestrutura sustent vel e resiliente, voltada para preven  o e resposta a desastres naturais, seguindo par metros t cnicos elaborados pelo Minist rio do Meio Ambiente com o apoio t cnico das secretarias estaduais indicadas pelo Executivo Estadual.

  1  As condi  es para o cancelamento da d vida e as metas de sustentabilidade socioambiental ser o regulamentadas por decreto do Poder

C mara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Apresentação: 08/05/2024 11:02:15.020 - MESA

PLP n.80/2024

Executivo Federal que também determinará os procedimentos para monitoramento e avaliação do cumprimento destas condições.

§ 2º O Comitê Gestor do Regime de Recuperação Socioambiental (CGR), de que trata o artigo 5º desta lei, irá apoiar tecnicamente o Poder Executivo Federal nas determinações dos parâmetros e metas exigidas neste artigo.

§ 3º O decreto especificará os indicadores de desempenho que servirão de base para a avaliação contínua das políticas implementadas sob o RRS.

Art. 4º Os gastos realizados pelo Estado do Rio Grande do Sul com o combate à calamidade e com a reconstrução da infraestrutura física e social, assim como com o apoio direto às famílias afetadas, podem ser abatidos do montante de eventual dívida com a União.

§ 1º O abatimento será conforme critérios e procedimentos estabelecidos em ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os gastos elegíveis para abatimento incluem, mas não se limitam a despesas com obras de infraestrutura, aquisição de equipamentos, serviços essenciais à recuperação das áreas afetadas, e assistência direta às famílias, como auxílios financeiros, moradia temporária e serviços de saúde.

§ 3º O Estado do Rio Grande do Sul deverá apresentar documentação detalhada e justificativa dos gastos ao Ministério da Fazenda, que validará as despesas antes do abatimento da dívida. A documentação deverá incluir evidências claras do impacto direto das despesas na mitigação dos efeitos da calamidade e no suporte à população afetada.

Art. 5º A governança do RRS será assegurada pelo Comitê Gestor (CGR), composto por:

- I. Representantes dos ministérios e secretarias estaduais relevantes;
- II. Especialistas em desenvolvimento sustentável, gestão de desastres, políticas sociais e finanças públicas;
- III. Representantes de organizações não governamentais e da sociedade civil com comprovada atuação na área socioambiental.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com uma revisão obrigatória prevista para três anos após sua implementação para ajustes necessários baseados na avaliação de desempenho do regime.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

JUSTIFICATIVA

O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), vigente desde 2022 até 2030, tem se pautado em rígidas políticas de austeridade fiscal, resultando em limitações severas para o Rio Grande do Sul. Essas políticas têm sido economicamente restritivas e socialmente devastadoras, demonstrando uma incapacidade do estado em promover investimentos essenciais em infraestrutura e responder de forma eficaz a emergências, como a calamidade que se manifestou após as fortes chuvas de maio de 2024.

A rigidez deste regime fiscal limita a capacidade de aumentar os gastos em momentos críticos, o que resulta em uma recuperação lenta e muitas vezes inadequada das áreas afetadas. As medidas de austeridade, focadas na redução de despesas públicas e na privatização de ativos, comprometem não apenas a resposta imediata a desastres, mas também a recuperação econômica e a resiliência social e ambiental do estado a longo prazo.

As políticas implementadas sob o RRF levantam preocupações significativas sobre a soberania do estado e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Essas políticas, ao priorizarem o serviço de uma dívida ilegítima em detrimento das necessidades humanas básicas, podem ser vistas como potencialmente inconstitucionais, afetando o direito dos cidadãos ao acesso a serviços de qualidade e a uma vida digna.

Em resposta aos desafios apresentados, propõe-se a substituição do RRF pelo novo Regime de Recuperação Socioambiental (RRS). Este regime inovador visa não apenas aliviar o estado da carga da dívida existente, mas também promover uma gestão fiscal, social e ambiental integrada e sustentável.

O RRS prevê o cancelamento completo da dívida do estado com a União, condicionado à adesão a contrapartidas estratégicas que incluem:

1. **Melhoria dos Serviços Públicos:** Estabelecimento de metas claras e mensuráveis para a melhoria da gestão dos serviços públicos, particularmente em saúde, educação e meio ambiente.
2. **Cessação de Privatizações:** Proibição das privatizações de serviços e ativos públicos essenciais, preservando o patrimônio do estado.
3. **Investimentos em Infraestrutura Sustentável:** Realização de investimentos significativos em infraestrutura resiliente, voltada para prevenção e resposta a desastres naturais.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Além disso, os gastos extraordinários que o estado realizar para reconstrução após desastres naturais, como as recentes enchentes, serão abatidos de qualquer nova dívida potencial com a União. Isso garante que o estado não acumule passivos insustentáveis devido às necessidades imediatas de recuperação.

Adotando o RRS, o Rio Grande do Sul poderia estabelecer um novo paradigma para uma governança que equilibra considerações socioambientais e econômicas, garantindo uma recuperação que protege os cidadãos mais vulneráveis e o meio ambiente. Este regime proposto não apenas restaura a sustentabilidade fiscal do estado a longo prazo, mas também se alinha com as necessidades reais e urgentes de sua população, criando um modelo de gestão pública mais humano e justo.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2024.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br





Projeto de Lei Complementar **(Da Sra. Fernanda Melchionna)**

Institui o Regime de
Recuperação Socioambiental (RRS) para o
Estado do Rio Grande do Sul, revoga o
Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e dá
outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240345064700, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 4 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 6 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)

